



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8959, DE 17 DE JANEIRO DE 2000.

Altera o art. 4º, do Decreto nº 8911, de 19 de novembro de 1999, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em consonância com a Lei nº 801, de 20 de abril de 1999; e,

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 8931, de 30 de dezembro de 1999,

DECRETA:

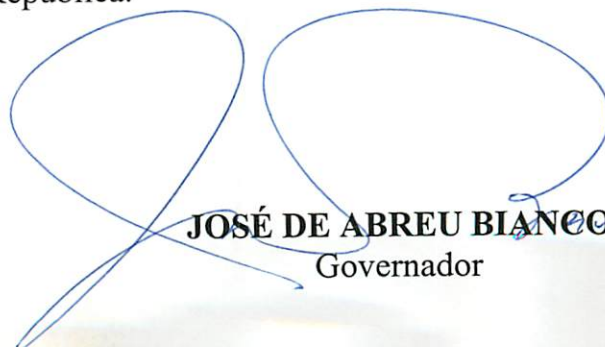
=====

Art. 1º - O art. 4º, do Decreto nº 8911, de 19 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A Superintendência de Licitações do Estado de Rondônia – SULIRON procederá às aberturas dos procedimentos licitatórios até 31 de dezembro de 1999, excetuadas as despesas decorrentes do Parágrafo único do art. 2º, deste Decreto.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos da 14 de dezembro de 1999.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de janeiro de 2000, 112º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Publicado no Diário Oficial
nº 4413 de 17/01/2000

DECRETO Nº 8239 DE 17 DE JANEIRO DE 2000

Altero o art. 4º do Decreto nº 8011
de 19 de novembro de 1999 e dá
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso V, da Constituição Federal e em
conformidade com a Lei nº 801 de 30 de abril de 1999, e

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 8231
de 30 de dezembro de 1999,

DECRETA:
=====

Art. 1º - O art. 4º do Decreto nº 8011 de 19 de novembro
de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Superintendência de Loteação do Estado de
Rondônia - SUI LIRON procederá às aberturas dos procedimentos licitatórios até 31 de
dezembro de 1999, excetuadas as despesas decorrentes do Roteamento Único do art. 2º,
deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de dezembro de 1999.

Este Decreto do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de
Janeiro de 2000, 112ª da República.

JOSE DE ALBUQUERQUE
Governador